



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

contatocmsjbv@gmail.com

Of.Gab. nº 206/2021

São João da Boa Vista, 05 de março de 2.021.

À Senhora

Dra. Nayane Cioffi Batagini

Promotora de Justiça Substituta


São João da Boa Vista – SP.

Com referência ao Ofício nº 130/2021, datado de 03 de março de 2.021, pedindo informações sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 010/2021, que “revoga o item 3 do Art. 1º da Lei nº 483, de 08.10.1987”, temos a informar que a propositura deu entrada nesta Casa de Leis no dia 05 de fevereiro de 2.021, tendo sido aprovada em primeira e segunda discussões no dia 22 de fevereiro de 2.021.

No dia 23 de fevereiro de 2.021, foi encaminhado ao Executivo Municipal o Autógrafo de número 012/2021, sendo que no mesmo dia o Projeto de Lei foi sancionado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, que promulgou e publicou a Lei Municipal nº 4.798, de 23 de fevereiro de 2.021.

Em anexo seguem cópias do Projeto de Lei do Executivo nº 010/2021, Autógrafo nº 012/2021 e Lei Municipal nº 4.798, de 23 de fevereiro de 2.021.

Atenciosamente,



RUI NOVA ONDA
PRESIDENTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA

Ofício

Ofício nº 130/2021

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

nº 60/2021

São João da Boa Vista, 03 de março de 2021.

Senhor Presidente:

Pelo presente, a fim de instruir os autos da Representação nº 43.0739.0032401/2020-0 (SEI Nº 29.0001.0001288.2021-46), em trâmite nesta Promotoria de Justiça, noticiando possível irregularidade na cobrança de taxa para expedição de certidão negativa de débito, solicito a Vossa Excelência informações acerca do andamento do Projeto de Lei que "revoga o item 3 do art. 1º da Lei 483, de 08.10.1987" (Prazo 10 dias).

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e respeito.

Nayane Cioffi Batagini

Promotora de Justiça Substituta

Excelentíssimo Senhor

RAIMUNDO RUI

DD. Presidente da Câmara Municipal

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Documento assinado eletronicamente por **NAYANE CIOFFI BATAGINI, Promotor de Justiça**, em logotipo 04/03/2021, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

QRCode
Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **2197737** e o código CRC **F162CC0E**.

29.0001.0001288.2021-46

2197737v5

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 75 / 2021 **Data/Hora:** 05/03/2021 07:36**Descrição:****OFICIO DO EXPEDIENTE
MPSP SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE PROJETO DE
LEI.**



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



04 de fevereiro 2021

Projeto de Lei nº 10/2021

Of.GAB.nº **045/2021**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que, “Revoga o item 3 do art. 1º da Lei 483 de 08 de outubro de 1987.”

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

05/02/21

Jane Carvalho
funcionária

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

“Revoga o item 3 do art. 1º da Lei 483 de 08 de outubro de 1987.”

Art 1º:- Fica revogado o item 3 do art. 1º da Lei 483 de 08 de outubro de 1987.

Art 2º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (04/02/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Vigora neste Município a Lei 483/87 (art. 1º, item 3), que estabelece a obrigatoriedade de cobrança de preços públicos para emissão de Certidões.

Todavia, tanto a Constituição de 1988 (Art. 5º, XXXIV, b), Constituição do Estado (art. 164, II) e a própria LOM (art. 86, b) estabelecem que todos têm o direito de receber mencionado documentos, independentemente do pagamento de taxas, quando para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Nem Constituição Federal de 1988 e a LOM não especificam, quais certidões são isentas do pagamento de taxas, o que nos força a concluir que todas as certidões estão englobadas por mencionadas normas. Mais explícita ainda é a Constituição do Estado que veda a cobrança de taxas para expedição de certidões, ou seja, qualquer tipo de certidão.

Além do mais, o termo "taxa" previsto em tais dispositivos deve ser interpretado de maneira ampla, pois o que a Constituição veda é a própria cobrança pelo serviço de emissão das certidões, independente da qualificação jurídica ou nomenclatura atribuída a essa cobrança.

Diante disso, submeto a essa Casa de Leis o presente projeto de lei para se revogar o item 3 do art. 1º da Lei 483 de 08 de outubro de 1987, que prevê expressamente a cobrança de preço público pela emissão de certidões nele especificadas.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

contatocmsjbv@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 012, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.021.

“Revoga o item 3 do art. 1º da Lei 483 de 08 de outubro de 1987”

(Autor: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art 1º:- Fica revogado o item 3 do art. 1º da Lei 483 de 08 de outubro de 1987.

Art 2º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Rui Nova Onda
Presidente

Heldreiz Giannini Muniz
1º Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (23/02/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 4.798, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.021

“Revoga o item 3 do art. 1º da Lei 483 de 08 de outubro de 1987.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:-

Art. 1º- Fica revogado o item 3 do art. 1º da Lei 483 de 08 de outubro de 1987.

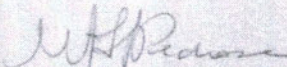
Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (23/02/2021)

Publicado no Jornal Oficial do Município nº 992 na edição do dia 25/02/2021.

Secretário Geral

Assinatura


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal